



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE

Ord. 291

H A I X A N.º **99**
SETOR DE ARQUIVO

PROCESSO Nº 354 / 82

ARQUIVADO
CAIXA 32/83

1ª JCJ-GOIÂNIA

RECLAMANTE: GENOVEVA GONÇALVES DE SOUZA
Endereço Av. dos Alpes, Qd. 15 Lt. 23 Vila União.
Nesta

ADVOGADO:
Endereço

TRAMITAÇÃO

25/03/82 às 13:00 hs

13-04-82 às 14:15h

23 14/15

Proc.

V.P. 10.05.82

RECLAMADO: IGREJA EVANGÉLICA NAZARENO DE VILA UNIÃO
Endereço Rua U-64, esq. com U-60 - V. União
Nesta

V.P. 25.05.82

18.11.06.82

ADVOGADO: *Urias Rodrigues de Moura*
Endereço *Av. Anhanguera, esq. c/ Anajuaia, 2.937- s/ 4 - centro*

V.P. 21-06-82

OBJETO Anotações de sua CTPS.

AUTUAÇÃO

Aos quatro dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e oitenta e dois, na Secretaria da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiania autuo a reclamação que segue, com nenhum documentos.

Eu, Bautano p/., Diretor da Secretaria, assino este termo.

Genoveva Gonçalves de Souza

Igreja Evangélica Nazareno de Vila União

354/82

Goiânia

04/02/82

707/82

Anotação de sua CTPS.

escrita

Delegacia Regional do Trabalho

2a

AUDIÊNCIA P/ O DIA 25/03/82 ÀS 13,10h

DIST. Nº. 707/82

1º J.C.J.



02
9
Ministério do Trabalho
DELEGACIA REGIONAL GOIÁS
Goiânia, 04 01 / 19 82
DRT - Nº. 0003/82

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL DO TRABALHO

DISTRIBUIÇÃO

RECEBIDO EM 03 / 02 / 81

[Assinatura]
S. DISTRIBUIÇÃO

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO nº 0001/82

RECLAMANTE : GENOVEVA GONÇALVES DE SOUZA

DISTRIBUIÇÃO

RECLAMADA : IGREJA EVANGÉLICA NAZARENO DE VIZIÃO

Setor CTPS 04/01/82

317 - 06.0182

DPT - 250182

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DO TRABALHO
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO

Ministério do Trabalho
DELEGACIA REGIONAL
Goiânia, 04/01/1982
DRT Nº. 0003/82
GOIÁS

DIVISÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO

TERMO DE RECLAMAÇÃO 00001/82

Aos 04 dias do mês de janeiro de 1982, compareceu ao PLANTÃO DE RECLAMAÇÕES DE ANOTAÇÃO E RETENÇÃO DE CTPS desta Delegacia, o Sr. GENOVEVA GONÇALVES DE SOUZA, filho de José Américo de Araújo e de Justina Gonçalves de Araújo, natural de Barros Ceará, nascido em 16 / 09 / 1948, residente Avenida dos Alpes, Q. 15, L. 23- V. União. - na Cidade de Goiânia, portador da Carteira de Trabalho e Previdência Social n.º 55680, série 291, que declarou ^{trabalhar} ter trabalhado para IGREJA EVANGELICA NAZARENO DE VILA UNIÃO (CGC n.º 02.500.163/0001-69) com endereço na Rua U-64, Esquina com rua U-60 - Vila União. na Cidade de Goiânia-Go., desde 15 de maio de 1980, na função de Bazileira, percebendo, atualmente por ocasião do afastamento em 23 / 12 / 1981 o salário de CR\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) por mês.

Reclama que, embora haja solicitado anotação de sua CTPS, não foi atendido pelo empregador.

Para constar, lavrei o presente Termo que vai por mim assinado, juntamente com o reclamante.

Goiânia, 04 de janeiro de 1982.

Obs: O salário acima corresponde a habitação cedida pelo empregador, nada recebendo o empregado em dinheiro.

RECLAMANTE:

Genoveva Gonçalves de Souza

Itaui Araújo
Inspetor do Trabalho

Itaney Francisco
Inspetor do Trabalho
Mat. 3368 - C. I. F. 000

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - MTb

Delegacia Regional do Trabalho em Goiás

Divisão de proteção ao Trabalho

Seção de Inspeção do Trabalho

fl. 0209
J. P. G.

RECIBO PROVISÓRIO

Senhor Empregador:

Levo ao conhecimento de V. Sa. que a Carteira de Trabalho e Previdência Social n. 55680 Série 291, pertencente ao trabalhador abaixo qualificado, foi por ele entregue a esta Delegacia Regional, estando anexada ao processo DRT-n. _____/_____, para que sejam procedidas e/ou complementadas anotações do seu interesse. Até que o referido documento seja devolvido, poderá V. Sa. servir-se dos dados abaixo para admissão do portador nessa empresa, registrando-o nos documentos trabalhistas do empreendimento, de acordo com o previsto na Consolidação das Leis do Trabalho e em conformidade com a Portaria Ministerial n. 154, de 01/11 47, publicada no "Diário Oficial" da União de 04 do mesmo mês e ano.

Nome do Portador: Genoveva Gonçalves de Souza

Nascido em: Barros Estado: Ceará

Data 16 / Setembro / 1948 Filho de: José Américo de Araújo e

_____ e de Justina Gonçalves de Araújo.

Estado civil: Casada Situação Militar: - . - . - .

_____ Residência: Avenida dos Alpes, n. 15, L. 23. Vila

União.

Goiânia, 04 de Janeiro de 198 2

Stauilauzo Campos

Itaney Francisco
Inspeção do Trabalho
Mat. 3368 - U. I. F. 5500

Recebi a 1a. via, data supra

X Genoveva Gonçalves de Souza
Portador.

senai
DEPARTAMENTO REGIONAL DE GOIÁS

Ilmo. Sr.
Dr. Delegado Regional da
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO
n e s t a

RPC



CERTIFICADO

CERTIFICO que, consultado o arquivo desta
folha of documentos, numerados e rubricados, não
encontro, Chefe de Secretaria.

Goiânia, 09 de fevereiro de 1982

P. Fontana
Chefe de Secretaria

Proc. DRT n° 0003/82.

A SIT, -

Diligenciei neste procedimento, no endereço constante na peça inicial, onde foi informado que o responsável pela Igreja reclamada trabalha na Cohab e só retorna à noite.

Sobre a reclamação, informou a filha do pastor e representante da reclamada que dada a insistência do marido da reclamante foi-lhes consentido ocuparem um barracão anexo ao templo religioso, já que o casal não tinha onde morar. Em troca o casal comprometeu-se a fazer o serviço de limpeza do prédio religioso.

É o que se informa da diligência.

Em 06.01.82.

Stanley Francisco Campos
Inspetor do Trabalho
M. 8369 O. C. L. F. 0501

SECTOR DE RECLAMAÇÃO DE ANOTAÇÃO DE CTPS

AO INSPECTOR ITANEY FRANCISCO CAMPOS, PARA COLHER A INSCRIÇÃO DA RECLAMADA NO MINISTÉRIO DA FAZENDA.

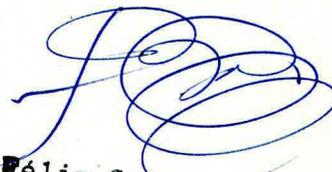
GOIÂNIA, 07/JANEIRO/1982.



Félix Cortez Bitar
Inspetor do Trabalho
MAT. 1541 - CIF. N. 00494

SEM EFEITO O DESPACHO SUPRA, VEZ QUE O C.B.C. DA RECLAMADA ESTÁ ASSENTADO NA INICIAL.

GOIÂNIA, 07. 01. 82.



Félix Cortez Bitar
Inspetor do Trabalho
MAT 1541 - CIF. N. 00494



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

fl. 05 of 2

MINISTÉRIO DO TRABALHO
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE GOIÁS
DIVISÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO

NOTIFICAÇÃO
PROC. DRT. nº 0003/82

RECLAMADA: IGREJA EVANGELICA NAZARENO DE VILA UNIÃO

C.G.C. ou C.P.F.: 02.500.163/0001-69

ENDEREÇO: Rua U-64, esq. c/ Rua U-60 - Vila União, nesta Capital

Fica essa Empresa notificada para, em cumprimento ao que dispõe o artigo 37, da Consolidação das Leis do Trabalho, comparecer, às 14:00 horas do dia 18 de (01) janeiro de 19 82, ao PLANTÃO DE RECLAMAÇÕES DE ANOTAÇÃO E RETENÇÃO DE CTPS desta Delegacia, à Rua 85 nº 887 - Setor Sul
X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X

nesta Cidade, para prestar esclarecimentos sobre a reclamação cujo Termo segue em anexo, ou efetuar as anotações reclamadas.

O não comparecimento, nos dias e hora indicados, implicará em revelia e confissão sobre os termos da reclamação feita, e na aplicação das penalidades previstas na legislação em vigor.

Goiânia, 07 de janeiro de 19 82.

OBS.: A reclamada deverá fazer-se representar por seu responsável ou preposto devidamente credenciado através de documento legal


Felix Cortez Bitar
Inspetor do Trabalho
MAT 1541 - CIF N. 00104
P/ Chefe da Seção de Inspeção do Trabalho

08
8

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

AVISO DE RECEBIMENTO

Este "A.R." deve ser devolvido a

Nome: DRT/90
Caixa Postal 114

Rua - Número - Apartamento - ZC

Cidade: Goianinha

Estado: Goias

SELO

AGENCIA CENTRAL
11.01.82
GOIANIA-GO BRASIL

Carimbo do Correio que fez a devolução do "AR"

Esta parte deve ser preenchida pelo remetente

CERTIDÃO

CERTIFICO que, constam da presente
folha 01 documentos, numerados e rubricados por
mim, Chefe de Secretaria.

Goianinha, 09 de Fevereiro de 1982
P. Santana
Chefe de Secretaria

fl. 0709

MINISTÉRIO DO TRABALHO
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE GOIÁS
DIVISÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO

TERMO DE COMPARECIMENTO

Às 14.00 horas do dia 18 de Janeiro de 1982, ao PLANTÃO DE RECLAMAÇÕES DE ANOTAÇÃO E RETENÇÃO DE CTPS desta Delegacia compareceu o Sr. Nicandro Flores Reis - CPF nº 021566871/53, preposto de responsável pela Igreja Evangélica Nazareno de F. Goiás com endereço na Rua U. 64, esq. com a Rua H. 60 - F. Goiás na Cidade de Goiânia, que, sobre o alegado na reclamação feita por Genoveva Gonçalves de Sousa, declarou não ter havido vínculo empregatício entre a reclamante e a Igreja. Esta residiu com seu marido, gratuitamente, num barracão da igreja e, como todos os ocupantes anteriores, se incumbiam da limpeza geral do prédio religioso, recusando-se a proceder as anotações reclamadas.

Isto posto e, na conformidade do que dispõe o art. 38, da Consolidação das Leis do Trabalho, fica assegurado ao reclamado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da lavratura deste Termo, para apresentar defesa, por escrito, ao Sr. Delegado Regional do Trabalho neste Estado.

Goiânia, 18 de Janeiro de 1982

O recl. declarou que apresentará defesa escrita no prazo de 48 horas.

M. Rezende
Inspetor do Trabalho

Maria Camélia R. Resende
Inspetor do Trabalho
Mat. 3727 - CIF nº 02312

CIENTE: Em: 18/01/82.

RECLAMADO

Nicandro Flores Reis

02

RPO



Ao
MINISTÉRIO DO TRABALHO
- Delegacia Regional do Trabalho em Goiás
Avenida 85 nº 887 - Setor Sul
N E S T A.

A/C DO ILMO. SR. DELEGADO REGIONAL.

Pr. 08
[Signature]

01
que, constam da pres
documentos, numerados e rubricados por
mim, Chefe de Secretaria.
Goiânia, 09 de fevereiro de 1982
P/ Santana
Chefe de Secretaria

Igreja Evangélica Nazareno de Vila União

C. G. C. (MF) 02.500.163/0001-69

RUA U-64, ESQUINA COM RUA U-60 - VILA UNIÃO
GOIÂNIA - GOIÁS

14.09.82
FLORES

Exmo. Sr.
DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS

Cordiais Saudações.

O motivo desta é para esclarecer a respeito da notificação - PROC. DRT. Nº 0003/82 sendo a reclamada: IGREJA EVANGÉLICA NAZARENO, situada à Rua U-64 esquina com Rua U-60, Vila União, nesta Capital.

Como Pastor responsável da mesma passe a esclarecer o seguinte: Já há alguns meses chegava a igreja o Sr. Nicanor, que através de informações de terceiros, indagava a respeito do barracão do zelador que havia ficado vago. Iniciando a conversação expliquei a ele que o barracão até o presente momento, só era concedido às pessoas que são membros da igreja, e que, também, no momento já havia pretendentes. Ele me respondeu que pelo amor de Deus, arrumasse para ele, pois, estava em casa de parentes e lá era muito difícil porque a casa era muito pequena e estava coagido ali diante daquela situação. Respondendo a sua pergunta eu disse que o barracão só era franqueado aos membros da igreja, porque, em gratidão pela moradia, livre de água e luz, faziam a limpeza da igreja sem receber nenhuma remuneração em troca. E ele imediatamente disse: Também faço o mesmo, e inclusive limpo até o patio, arrume para mim, chará.

No outro dia, reunindo com dois membros da igreja, ou seja, da Diretoria da igreja confirmamos o acontecimento. Na oportunidade do próximo culto foi também a igreja cientificada do trato realizado com o novo zelador, Sr. Nicanor.

Jamais poderíamos imaginar que uma pessoa acolhida / nesta condição, nunca iria agir com tanta mentira e falsidade, pois atendemos com amor e especialmente quando passava por grandes provações.

Evidenciando um fato importante, declaro, que em momento nenhum ou tempo algum, nunca foi tratado nada, seja diretamente ou indiretamente com a Sra. GENOVEVA GONÇALVES DE SOUZA, a reclamante, a qual é esposa do Sr. Nicanor, com quem tudo foi tratado.

As testemunhas mais ligadas ao fato são: NAILOR GOMES DE FREITAS; ANTONIO CARLOS CARNEIRO; WAGNAN MARTINS SANTANA e OUTROS, se houver necessidade de serem arrolados no caso.

Sendo o que tenho a apresentar no momento, como Pastor e responsável pela Igreja, coleco-me à disposição de V.Sa. para quaisquer outros esclarecimentos.

GOIÂNIA(GO), 20/01/1.982.

ATENCIOSAMENTE


FR. NICANOR FLORES DOS REIS

12
10
11

REF. PROC. DRT. nº 0003/82

A DPT.

Sr. Diretor.

Genoveva Gonçalves de Souza reclama que trabalhou como faxineira para a Igreja Evangélica Nazareno de Vila União e não teve sua CTPS anotada.

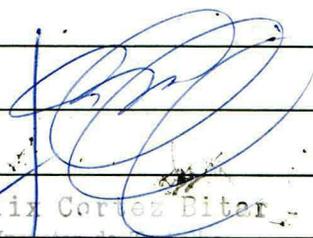
Da informação sobre a diligência apura-se que, por insistência do marido da reclamante, foi cedido ao casal um barracão anexo ao templo religioso em troca de serviços de limpeza no mesmo templo.

No Termo de Comparecimento a reclamada nega o vínculo empregatício com a reclamante, ressaltando que a reclamante e o marido residiam no barracão da igreja e, a exemplo do que acontecia com os ocupantes anteriores, se incumbiam da limpeza do templo. Na defesa escrita, expõe que cedeu o barracão ao marido da reclamante, Sr. Nicanor (que se disse em difícil situação), sem exigir, conforme acertaram, qualquer outra obrigação a não ser a limpeza do templo. Ao final, assevera que mesmo esse trato foi feito com a pessoa do Sr. Nicanor e de forma alguma com a reclamante.

Desse modo, Sr. Diretor, face à terminante negativa da reclamada, as pretensões das partes se chocam irreconciliavelmente não abrindo caminho de solução administrativa e obrigando à apreciação final pela justiça.

A consideração. (Data no verso)

Goiânia, 20 de janeiro de 1.982..


Felix Cordeiro Ditar
Inspector do Trabalho
MAT. 1541 - CIP. N. 00494

De acordo.

A SIT, para devolução da CTPS à reclamante e orientá-la que o processo será encaminhado à Justiça do Trabalho.

DPT - 20/01/82



Wilson Brito
Diretor da Divisão de Serviço ao Trabalho
Mat. 24 - CIP. N. 00528

RECIBO

Nesta data foi-me devolvida minha Carteira de Trabalho e Previdência Social nº 55680 série 291 e fui também cientificada que este processo será encaminhado à Justiça do Trabalho para solução do caso.

Goiânia, 25 de janeiro de 1.982.

Genoveva Gonçalves da Souza

11/13
[Handwritten signature]

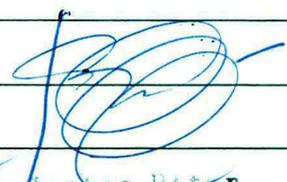
Ref. Proc. DRT. nº 0003/82 TR 0001/82

À Divisão de Proteção ao Trabalho

Sr. Diretor.

Devolvida a CTPS à reclamante, retor-
na este processo a essa Divisão para o encaminhamento à Jus-
tiça do Trabalho, anteriormente proposto.

Goiânia, 25 de janeiro de 1.982.


Félix Cordeaz Biter
Inspetor de Trabalho
MAT 1541 - CIF. N. 00494

De acordo.

À Junta de Conciliação e Julgamento, como proposto.

D.P.T. - 26/01/82


Wilson Bretones
Diretor da Divisão de Proteção ao Trabalho
Mat. 2430.420 - CIF. 00533

Faça-se a distribuição, obedecendo-se o sistema
de redizão.

Goiânia, 04/02/82


Juiz Distribuidor

Distribuído a MM. 15 Junta, sob n.º 707/82
Goiânia, 04/02/82


S. Distribuição



CERTIDAS

CERTIFICO QUE FOI DESIGNADA
A AUDIÊNCIA P/ O DIA 25/03/82
ÀS 13,10.

GOIÂNIA / 04/02/82

Ludely Maria

Ludely Maria e C. Rita Rosa
Chefe do Setor de Distribuição
de Feitos de Goiânia - GO.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
De Goiânia

NOTIFICAÇÃO Nº 965/82
PROC: 354/82

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
GENOVEVA GONÇALVES DE SOUZA

Notifico-o a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Av. Goiás nº ,382 - 2º andar - Centro,
às 13:10 (treze e dez) horas do
dia 25 (vinte e cinco) do mês
de março - 82, para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nesta audiência deverá V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, _____, 0 de fevereiro de 19 82.

J.T.1ª JCJ AUD.25.03. 82 NOT.965/82

COMPROVANTE DE ENTREGA
DO SEED

Nº _____
PROC:354/82

10 FEV 1982 DESTINATÁRIO
IGREJA EVANG. NAZARENO DE VL. UNIÃO

À
IGREJA EVANG.
RUA U-64 esq.
NESTA

ENDEREÇO
RUA U=64 esq. c/U-60 VI. União

CIDADE _____ ESTADO _____

NESTA

RECEBIDO EM

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

11-2-82

Guaraci Feres dos Reis

noti
ta da
o re-
982



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
De Goiânia

NOTIFICAÇÃO Nº 964/82
PROC: 354/82

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
GENOVEVA GONÇALVES DE SOUZA

Notifico-o a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Av. Goiás n. 382 - 2º andar - Centro, às 13:10 (treze e dez) horas do dia 25 (vinte e cinco) do mês de março - 82, para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nesta audiência deverá V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 09 de fevereiro de 1982

J.T.1ªJ.CJ AUD. 25.03.82 NOT.964/82

COMPROVANTE DE ENTREGA		Nº
10 FEV 1982 SEED		PROC:354/82
DESTINATÁRIO		
GENOVEVA GONÇALVES DE SOUZA		
ENDEREÇO		
AV. dos Alpes Qd.15 Lt. 23 VI .União		
CIDADE		ESTADO
NESTA		
RECEBIDO EM	ASSINATURA DO DESTINATÁRIO	
11-02-82	Eraldo Américo Gomes	

À
GENOVEVA
Av. dos
NESTA

e noti
sta da
o re-
82
19

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos

De acordo com o ofício
Aos 25 de Maio de 1982 - 5ª vez

JCC
Diretor da Secretaria
José Cirilo Corrêa
Técnico Judiciário



17
7/8

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1 a. JCJ 354 / 82

Aos 25 dias do mês de março do ano de 1.982,
às 13:10 horas, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,
Dr. Platon Teixeira de Azevedo Filho, presentes
os srs. Daniel Viana Vogal repre-
sentante do empregadores e Expedito Domingos Bezerra
Vogal representante dos empregados, para Instrução e Julgamento da reclamação
ajuizada por GENOVEVA GONÇALVES DE SOUZA
contra IGREJA EVANGÉLICA NAZARENO DE VILA UNIÃO
relativa a anotações de sua CTPS.

no valor de Cr\$ _____.

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, presentes ambas. A recb. representada pelo Sr. Ni canor.

A defesa já se encontra às fls. 10 dos autos.
Conciliação recusada.

Para prosseguimento, adia-se para 13.abr.82, às 14h15m, para depoimento pessoal das partes, pena de confissão.

Cientes as partes.

Em seguida, suspendeu-se a audiência.

[Assinatura]
Juiz do Trabalho

[Assinatura]
Vogal R. dos Empregadores

[Assinatura]
Vogal R. dos Empregados

Genoveva Gonçalves de Souza

[Assinatura]
Parto de...
Escritório - 1ª JCJ

JUNTADA

Nesta data faço Juntada aos presentes

DC (3)
DA (8)
etc.

Goiânia, 13 de abril 1982

pp
DIRETOR DE SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE GOIÂNIA

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1 a. JCJ 354 /82.

Aos 13 dias do mês de Abril do ano de 1.982,
às 14:15 horas, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento
de GOIÂNIA, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,
Dr. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, presentes
os srs. DANIEL VIANA Vogal repre-
sentante do empregadores e EXPEDITO DOMINGOS BEZERRA
Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação
ajuizada por GENOVEVA GONÇALVES DE SOUZA
contra IGREJA EVANGÉLICA NAZARENO DE VILA UNIÃO
relativa a anotação da CTPS.

no valor de Cr\$ _____.

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente,
apregoadas as partes, presentes ambas. A recda. represnetada por Nicanor
Flores dos Reis.

Fixado o valor da causa em Cr\$20.000,00.

A seguir, passou a Junta a ouvir a 1ª teste -
munha da recte, Sra. Maria Eronice Pereira Guimarães, brasileira,
maior, solteira, estudante, residente e domiciliada nesta Capital,
à Rua do Cafezal, Qd. 26? Lt. 18, Setor Cruzeiro do Sul. Aos cos-
tumes disse nada. Testemunha compromissada e advertida. Inquirida
respondeu: que nunca ~~tr~~balhou para a recda; que conhece a recte.
há oito anos porque o irmão da mesma é casado com uma tia da de -
poente; que morava próximo à igreja e ia com frequência à casa da...
recte. que ficava atrás da igreja; que a recte. fazia faxina na i-
greja e cuidava também do quintal da mesma; que o serviço era rea-
lizado com frequência; que a recte. também lavava roupa da igreja
e passava; que entrou na igreja umas cinco vezes fora do horário
de culto; que já viu a recte. lavar roupa e fazer faxina. Nada mais
disse e nem lhe foi perguntado.

M. Eronice Pereira Guimarães
TESTEMUNHA

Platon Teixeira de Azevedo Filho
JUIZ DO TRABALHO

A recte. não tem outras testemunhas a serem ou-
vidas, passando assim a Junta a ouvir a 1ª testemunha da recda, Sr.

Wagnan Martins Santana, brasileiro, solteiro, maior, bancário, re

P.J. - JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

e domiciliada nesta Capital, à Rua U, 68-A, Qd. 41, Lt. 03, Vila União. Aos costumes disse nada. Testemunha compromissada e advertida. Inquirida, respondeu: que é Vice Presidente da recda. Testemunha dispensada face a alegação acima.

2ª testemunha da recda, Sr. Nailor Gomes de Freitas, brasileiro, maior, casado, funcionário público, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua Lima Barreto, Qd. 5, Lt. 11, Jardim Vila Boa. Aos costumes disse nada. Testemunha compromissada e advertida. Inquirida, respondeu, que: porque o recdo. estava demorando em trazer a testemunha, o Sr. Vogal representante dos Empregados foi chamá-los constatou que estavam conversando juntamente com a terceira testemunha arrolada pelo réu. Inquirida a testemunha respondeu que o recdo. estava lhe perguntando se fazia parte ou não da Diretoria da Igreja. Registrado o fato a Junta passa a ouvir o depoimento da testemunha: que membro da recda. desde 1970; que é pastor de uma igreja com a mesma denominação em Anápolis; que ficou conhecendo a recte. quando esta foi morar na igreja; que o depoente foi zelador da igreja durante cinco anos época em que fazia faxina na recda; que nunca viu a recte. fazer a faxina na recda. mas acha que era ela quem fazia esse serviço; que não sabe se a recte. lavava a roupa; que a recte. foi morar no mesmo barracão que a depoente morava. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado.

Nailor Gomes de Freitas

TESTEMUNHA

[Assinatura]

JUIZ DO TRABALHO

A recda. não tem outras testemunhas a serem ouvidas.

A Junta dá por encerrada a instrução.

Razões finais orais.

Renovada a proposta de conciliação, não foi aceita.

Julgamento dia 23 do corrente, às 14h15m, ...
cientes as partes.

Em seguida, suspendeu-se a audiência.

[Assinatura]
Juiz do Trabalho

[Assinatura]
Vogal R. dos Empregados

[Assinatura]
Vogal R. dos Empregados

[Assinatura]

Genoveva Gonçalves de Souza

[Assinatura]
Paulo Roberto Gheury da Silva e S.
Diretor de Secretaria - 1.ª JCI
Goiânia - Go.

19

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos

Dejiza
Aos 26 de abril de 1982 - 2082

[Assinatura]
Diretor de Secretaria

José Cirilo Corrêa
Técnico Judiciário

JUNTA DO TRABALHO

TESTEMUNHA

A Junta da ... encerrada a instrução.

Razões finais ...

Renovada a proposta de conciliação, não foi ...

coita.

Julgamento dia 23 do corrente, às 14h15m...

ções as partes.

Em seguida, suspendeu-se a audiência.

[Assinatura]
P.L. 1.6



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Goiânia

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1 a. JCM 354 / 82.

Aos 23 dias do mês de abril do ano de 1.º 82,
às 14, 15 horas, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,
Dr. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, presentes
os srs. DANIEL VIANA Vogal repre-
sentante do empregadores e EXPEDITO DOMINGOS BEZERRA
Vogal representante dos empregados, para INSTRUÇÃO E JULGAMENTO da reclamação
ajuizada por GENOVEVA GONÇALVES DE SOUZA
contra IGREJA EVANGÉLICA NAZARENO DE VILA UNIÃO
relativa a anotação de CTPS.

no valor de Cr\$ _____.

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente,
apregoadas as partes, ausentes ambas.

Pela Junta foi proferida a seguinte decisão:

Vistos os autos.

Por meio de reclamatória oriunda da Delega -
cia Regional do Trabalho, GENOVEVA GONÇALVES DE SOUZA pleiteou de IGRE
JA EVANGÉLICA NAZARENO DE VILA UNIÃO anotações em sua CTPS. Alegou que
foi admitida em 15.05.80 e afastada em 23.12.81; que era faxineira e
recebia apenas habitação no valor de Cr\$3.000,00 por mês.

Notificada, a recda. reportou-se a defesa que
fez na Delegacia, onde negou o vínculo empregatício.

Ouvidas duas testemunhas (fls. 18/19).

Razões finais orais.

Sem êxito a conciliação.

Tudo examinado.

As testemunhas ouvidas deram notícias de que
a autora fazia faxina no templo da recda.

Provado o fato constitutivo do direito da au-
tora, não há como negar-lhe a pretensão.

Não era ela pastora, e o fato de não ter sido
combinado o trabalho diretamente com a obreira não impede a formação
do vínculo empregatício. O contrato de trabalho pode ser tácito, con

forme está no art. 443 da CLT.

ANTE O EXPOSTO, resolve a 1ª JCJ/Goiânia, por unanimidade, julgar PROCEDENTE a reclamatória para condenar a IGREJA EVANGÉLICA NAZARANO DE VILA UNIÃO a anotar a CTPS. da Sra. GENOVEVA GONÇALVES DE SOUZA como pretendido à fl. 03.

Custas, pela recda, no importe de Cr\$1.469,00, calculadas sobre Cr\$20.000,00, valor arbitrado à condenação.

Intimem-se a s partes.

Em seguida, encerrou-se a audiência.

EM TEMPO: após o trânsito desta em julgado, oficie-se ao INAMPS, DRT-Go. e BNH.

Nada mais, encerrou-se a audiência.

Res. p. p.

Juiz do Trabalho
[Signature]
Juiz do Trabalho
[Signature]

[Signature]
Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza
Diretor de Secretaria - 1.ª JCJ
Goiânia - Go.

22



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Notificação nº 2530/82
proc.354/82

Em 27 de abril de 1982.

Pelo presente ficais cientificado da DECISÃO proferida por esta Junta, em audiência de 23 de abril de 1982 na Reclamação contra vós apresentada por Genoveva Gonçalves de Souza ~~por vós apresentada contra~~ e cujo inteiro teor consta de cópia anexa.

1ª JCI - GOIÂNIA	
J. do Trabalho-Not. DEC: 2530/82	
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	Nº proc 354/82
DESTINATÁRIO	
Igreja Evangélica Nazareno de Vila União	
ENDEREÇO	
Rua U-64 esq. c/U-60 - Vila União	
CIDADE	ESTADO
NESTA	
RECEBIDO EM	ASSINATURA DO DESTINATÁRIO
29-4-82	<i>Alzira Cristina Andrade Silva</i>
Rua U-64 esq. c/ U-60 V. União	



Ao Ilmo. Sr.
Igreja Evang. N.
Rua U-64 esq. c/ U-60 V. União
NESTA

SEED
27 04 82
fugit

23/20



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Notificação nº 2531/82
proc. 354/82

Em 27 de abril de 1982

Pelo presente ficais cientificado da DECISÃO proferida por esta Junta, em audiência de 23 de abril de 1982

na Reclamação ~~contra vós apresentada por~~ por vós apresentada contra Igreja Evangélica Nazareno de Vila União

e cujo inteiro teor consta de cópia anexa.

1º JCI - GOIÂNIA

J. do Trabalho-Not. DEC. 2531/82

COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		Nº
		proc. 354/82
DESTINATÁRIO		
Genoveva Gonçalves de Souza		
ENDEREÇO		
Av. dos Alpes qd. 15 It. 23 Vila União		
CIDADE		ESTADO
NESTA		
Ao Ilmo. Sr.	RECEBIDO EM	ASSINATURA DO DESTINATÁRIO
Genoveva Gon:	29-04-82	<i>Jose Americo</i>
Av. dos Alpes qd. 15 It. 23 Vila União		
NESTA		



seed
28 04 82
fjgt

EXPEDIÇÃO DE GUIA

CERTIFICO que nesta data, foi expedi-
da, a requerimento da Recorrida
guias n.ºs 1-9 para recolhimento de
custas e emolumentos ref. ao presente
processo.

Goiânia, 10 de 05 de 19 82-2ª feira

FUNCIONÁRIO
Luiz Alves Gonzaga Ferreira
Atend. Judiciário

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

A Petição em Anexo
Aos 11 de 02 de 19 82-3ª feira

2
Diretor de Secretaria

JUNTOS

LOURELVAL JOSÉ DE OLIVEIRA

Exmo. Senhor Doutor Juiz do Trabalho - Presidente da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia
GOIÂNIA - GO.



L. S. Feil

Junte-se as razões de recurso e o instrumento de procuração, devolvendo-se ao recorrente o envelope que a este acompanha.

Após, vista ao recorrido.
 Go/11/maio/1982.

A IGREJA EVANGÉLICA NAZARENO DE VILA UNIÃO, devidamente representada por quem de direito, doc. junto, via do advogado que esta subscreve, (m.j.), regularmente inscrito na O.A.^{D.} de Goiás sob o nº 3092, escritório profissional conforme timbrado abaixo, onde receberá as notícias de estilo,

I N T I M A D A

da respeitável sentença de fls. dos autos de AÇÃO RECLAMATÓRIA TRABALHISTA em que figura como Reclamante GENOVEVA GONÇALVES DE SOUZA e Reclamada a acima, no prazo legal, vem, data vênua, por com ela discordar, manifestar RECURSO ORDINÁRIO para a Egrégia 10a. Região por seu Tribunal Regional do Trabalho, por funda-

mentos adiantes expendidos, REQUERENDO a V. Exa. se digne de determinar a subida dos autos em questão para a Instância Revisora.

N. Termos,
 P. e E. Deferimento.

Goiânia, 10 de maio de 1.982.

Urias Rodrigues de Moraes
 P.P. Urias Rodrigues de Moraes
 OAB 3092.

RAZÕES DA RECORRENTE

Egrégia Turma Julgadora,

Versam os presentes autos sobre Ação Reclamatória Trabalhista intentada por GENOVEVA GONÇALVES DE SOUZA, em desfavor da reclamada, seguido ela por ter trabalhado de maio de 1.980 a dezembro de 1981 para a mesma e não ter direitos consolidados reco-

reconhecidos.

Eméritos Julgadores,

Estabelece a Consolidação das Leis do Trabalho em seu art. 3º que somente há relação de emprego quando presentes o tripé, subordinação hierárquica, serviço não eventual e pagamento em forma de salário e o art. 7º estabelece que àqueles que não prestam serviços ligados a uma atividade econômica, vale dizer, em atividade doméstica, não são estendidos os benefícios da Legislação Consolidada, isso apenas ad argumentandum pois que nem isto se verificava.

Ora, o que se vê dos autos é que a controvérsia gerada é em torno de possível existência ou não de vínculo entre as partes pelo fato de alegar a reclamante que prestava serviços à reclamada.

As testemunhas, bem como a defesa apresentada ainda junto à Delegacia Regional do Ministério do Trabalho dão conta soberbamente de que a reclamante morava na Casa da Igreja. E isso ela não disse, mas ficou provado, ela ali morava por caridade da dita Igreja, parte de sua obra social, compadecidos os dirigentes da aludida igreja com a situação de lamúria da reclamante e seu esposo, a ela emprestaram um lar mediante a condição de apenas lavar ou melhor limpar a igreja para a realização dos cultos ali levados a efeito.

Daí já se vê que nem a subordinação hierárquica nem o salário estão presentes na situação, completado ainda pela inexistência de qualquer objetivo econômico nas atividades do culto da Igreja, reconhecido até constitucionalmente, quando dispensa do pagamento de tributos essas atividades por seu alcance social e sua inobjetividade econômica.

Por outro lado ainda, se isso não fosse o bastante, ficou demonstrado ainda, mais uma vez, que esse contrato, essa permuta de cessão da casa de morada pelos serviços de limpeza da igreja nos dias de culto foi celebrado não com a reclamante, mas com seu esposo, sendo que agora ela reclama.

Prova cabal de que nenhuma subordinação, nenhuma supervisão era exercida sobre o trabalho de limpeza e de que realmente havia-se celebrado o contrato de permuta nestes termos enfatizados é que a direção da igreja não tinha conhecimento de que quem efetivava o trabalho, se era que o efetivava, era a mulher e não o homem, nessa parte indiferente, bastando que o templo fosse limpo para o ofício do culto.

Pagamento de salário, já decidiram os tribunais se comprova com o competente recibo. A reclamante alega que recebia salário por seus serviços mas não exibiu a prova, do que se conclui que está falseando a verdade e querendo nessa manobra levar a administração da justiça. Não deve ser acolhida a sua pretensão por absoluta falta de prova.

Nenhuma testemunha afirmou que ela recebia salário como também ninguém atestou tempo de serviço por ela prestado nem subordinação hierárquica nem também atividade econômica da

da reclamada para ensejar o pleito, por isso que, data vênia, obrou ' mal o julgador de primeira instância, devendo ser revista a decisão e decretada a improcedência do pleito.

Por outro lado ainda o fato de não ser pas tora para que realizasse a limpeza não comprova ou não afasta a argu- mentação e prova de que uma permuta foi feita sem mais qualquer outra requisito que configure relação de emprego, aliás inexistente como se vê.

DIANTE DO EXPOSTO,
, REQUER a Vossas Excelências a decretação de improcedência do pleito da reclamada, cassando assim a respeitável ' sentença de primeiro grau, como decorrência do recebimento do presen- te RECURSO ORDINÁRIO, condenando a reclamante no pagamento de custas' judiciais e outras, por ser de JUSTIÇA.

N. Termos,
P. e E. Deferimento.

Goiânia, 10 de maio de 1.982.

Contagem de prazo: Recebimento da sentença, 30.04.82.
Término do prazo: 08.05.82, sábado, entrega do recurso hoje, segunda- feita.

urias.

2E
A6

PROCURAÇÃO

Pelo instrumento de procuração por mim assinado,
EU, IGREJA EVANGÉLICA NAZARENO DE VILA UNIÃO, por seu representante
Sr. Nicanor Flores dos Reis, brasileiro, casado, domiciliado nesta
capital, Rua U-65, Q.41, Lt.14 - V.União

nomeio(amos) e constituo(imos) bastante(s) procurador(es) nesta cidade os Srs. NELSON NUNES DOS SANTOS e URIAS RODRIGUES DE MORAIS brasileiros o primeiro casado, o segundo solteiro, advogados inscritos na Ordem dos Advogados em GOIÂNIA — GOIÁS, sob os n.os 3454 e 3092, respectivamente com Escritório à Av. Anhanguera, 2937 — S/4 — Centro, com poderes para o fôrum em geral e "ad judicium", em qualquer juízo, Instância ou Tribunal podendo proporem ações, variar e desistir delas, interpor recursos, confessar, transigir, receber e dar quitação, firmar compromissos, concordar e sub-tabelecer no todo ou em parte com ou sem reservas em quem convier os poderes aqui expressos e mais os ressalvados no art. 38 do C.P.C. dos quais poderão fazer uso igualmente juntos ou em separado concordando desde já com honorários à base de 20% (vinte por cento), ou.....

M

Goiânia, 07 de maio de 1.982

Nicanor F. dos Reis



RECONHECIMENTO
5.º Ofício de Notas - Goiânia - Go.
Reconheço, por comparação, a(s)
Firma(s) de seu

Por Análogo ao Livro Consuetudinário do
Arquivo do Governo,
Goiânia, 07 MAI 1982

EM TESTEMUNHO
DA VILA UNIÃO
Escritório do 5.º Ofício



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

INTIMAÇÃO Nº 2841/82

Em 11 de maio de 19 82

ASSUNTO: Faz comunicação
Processo 1a. JCJ 354/82
Recte. : Genoveva Gonçalves de Souza
Recdo. : Igreja Evangélica Nazareno de V. União

Senhor:

Intimo-o de que o MM. Juíz Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento proferiu despacho no processo supra e cujo inteiro teor é o seguinte: "Junte-se as razões de recurso e o instrumento de procuração, devolvendo-se ao recorrente o envelope que a este acompanha. Go. 11. 05.82. As. Juiz do Trabalho."

Atenciosamente,

/ Diretor de Secretaria

Ao Ilmo. Sr.

Dr. Urias Rodrigues de Moraes
Av. Anhanguera, esq. c/ Araguaia, 2937 sala 4
NESTA

5561
R 05 82
P/ [Assinatura]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

INTIMAÇÃO Nº 2842/82

Em 11 / maio / 19 82

ASSUNTO: Vista do processo	<u>1ª JCJ 354/82</u>
Recte. -	<u>Genoveva Gonçalves de Souza</u>
Recco. -	<u>Igreja Evangélica Nazareno de V. União</u>

Senhor:

Intimo-o que, por despacho do MM. Juiz Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento, foi aberta vista, a partir da presente data, pelo prazo de 08 dias, para o fim previsto no item abaixo assinalado e discriminado:

- 01 - - Contra-arrazoar o recurso ordinário
- 02 - - Contra-arrazoar o agravo de petição
- 03 - - Contra-minutar o agravo de instrumento
- 04 - - Impugnar os embargos de terceiro
- 05 - - Impugnar os embargos à penhora ou à execução
- 06 - - Falar sobre documentos anexados nos autos
- 07 - - Manifestar sobre o pedido de liquidação (cópia anexa)
- 08 - - Manifestar sobre o cálculo de liquidação (cópia anexa)
- 09 - - Falar sobre a certidão lavrada nos autos
- 10 - - Falar sobre o laudo pericial

1ª JCJ-GOIÂNIA

J. do Trabalho-Not. DEC. 2842/82

COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	Nº
	proc. 354/82
DESTINATÁRIO	
Genoveva Gonçalves de Souza	
ENDEREÇO	
Av. dos Alpes qd. 15 It. 23 Vila União	
CIDADE	ESTADO
NESTA	
RECEBIDO EM	ASSINATURA DO DESTINATÁRIO
13-5-82	<i>Rinaldo Américo</i>

culadas em Cr\$ _____
enas da lei.

_____ (cópia anexa)

e

retaria

nião

Seed
R 05 52

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

Agua de DIABE

Aos 03 de 05 de 1982 - 5ª vez

Diretor de Secretaria _____

JUNTOS

LOUDELVAL JOSÉ DE OLIVEIRA

30
20

P.J. - JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO
DE RECEITAS FEDERAIS - DARF

(2ª vez)

01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC

02500163/0001-69

02 RESERVADO

04 RESERVADO

CPF - IGREJA EVANGELICA NAZARENO

03 DATA DE VENCIMENTO

12.05.82

05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE

Rua U-64 Esq. c/Rua U-60 - Vila União

06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.)

CEP 74.000

07 NÚMERO

08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)

09 BAIRRO OU DISTRITO

10 CEP

MUNIC. GOLÂNIA - GO.

12 SIGLA DA U.F.

13 EXERCÍCIO

14 COTA OU DUODÉCIMO

15 PERÍODO DE APURAÇÃO

16 TIPO

17 Nº PROCESSO

18 REFERÊNCIAS

19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA

Custas Judiciais

31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES

Justiça do Trabalho.

JCJ - Golânia

Recte. - Genoveva Gonçalves de Souza

Recd. - Igreja Evangelica Nazareno da Vila

Guia nº União

1ª. JCJ

Not. S-A

Exp. Dat: 11.05.82

20	CÓDIGO	21	VALOR - CRS
	1505		1.469,00
22	MULTA E/OU JUROS	23	CÓDIGO
24	VALOR - CRS	25	CÓDIGO
26	VALOR - CRS	27	CÓDIGO
28	TOTAL	29	VALOR - CRS
			1.469,00

30 AUTENTICAÇÃO
DEFO 4 5 JUN 12 1.469,00 ORIG

MODELO APROVADO PELA IN SRF Nº 37/74 SRF (CIEF) 0020

Caixa MOD. 61 - RUA TUPINAMBÁS, 748 - FONE 442-3855
C/G C 17181926/0001-23 - B. H. - ATO DECLARATORIO Nº 003/75

2/82
Certidas - 4º f.

Certifico que em
21.05.82 decorreu o pro-
cesso p/ conta-paroer do
recurso.

Go. 26.05.82

Wrote

s/ Dir. de Sec.

CONCLUSÃO 4º f.

Nesta data, foram conclusos os presentes autos ao

MM.

A 26 05 do 1982

Director do Tribunal

CONCLUSOS

Vistos, etc.

Deixo de receber o recurso interposto
por intempestivo.

I.

Go. 27.05.82.

[Handwritten signature]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia

INTIMAÇÃO Nº 3242/82

Em 28 de 05 de 19 82

ASSUNTO: Faz comunicação
Processo 1 a. JCJ n. 354/82
Recte. : Genoveva Gonçalves de Souza
Recdo. : Igreja Evangélica Nazareno de Vila União

Senhor:

Intimo-o de que o MM. Juíz Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento proferiu despacho no processo supra e cujo inteiro teor é o seguinte: "Vistos, etc. Deixo de receber o recurso interposto por intempestivo. I. Go.27.05.82.As.Juiz do Trabalho".

Atenciosamente,

p/ Diretor de Secretaria

Ao Ilmo. Sr.
Dr. Urias Rodrigues de Moraes
Av. Anhanguera esq. c/ Araguaia, n. 2.937 -
S/4 Centro - Nesta

251

31 05 82
SEED

TÉRMO DE REVISÃO DE FÔLHAS

Contém os presentes autos 31 fôlhas.
devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, lavrei este termo.
Goiânia, 04 de 06 de 1982

6º Feira


Chefe da Secretaria

Térmo de Entrega

Nesta data, faço entrega dos presentes autos ao
Dr. Uias Rodrigues de Moura

Secretaria da JCI em 04 de Junho de 1982

6º Feira

RECEBIMENTO

Nesta data, foram recebidas na presença
autos remetidos P/ Pro. Rec. 15
Goiânia, 04 de 06 de 19 82

28 feir


DIRETOR DE SECRETARIA

Luiz Alves Gonzaga Ferreira
Ajud. Judiciário

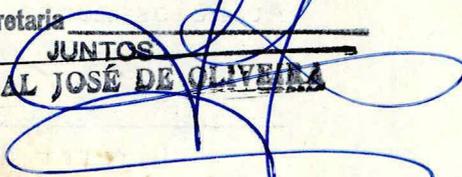
JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

A Petição em frente

Aos 07 de 06 de 19 82 - 2º feira

Diretor de Secretaria


JUNTOS

LOUDELVAL JOSÉ DE OLIVEIRA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

INTIMAÇÃO Nº 3.409/82

Em 07 / junho / 1982

ASSUNTO: Vista do processo 1ª JCJ 354/82
Recte. - GENOVEVA GONÇALVES DE SOUZA
Recdo. - IGREJA EVANGÉLICA NAZARENO DE VILA UNIÃO

Senhor:

Intimo-o que, por despacho do MM. Juiz Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento, foi aberta vista, a partir da presente data, pelo prazo de 08 dias, para o fim previsto no item abaixo assinalado e discriminado:

- 01 - - Contra-arrazoar o recurso ordinário
- 02 - - Contra-arrazoar o agravo de petição
- 03 - - Contra-minutar o agravo de instrumento
- 04 - - Impugnar os embargos de terceiro
- 05 - - Impugnar os embargos à penhora ou à execução
- 06 - - Falar sobre documentos anexados nos autos
- 07 - - Manifestar sobre o pedido de liquidação (cópia anexa)
- 08 - - Manifestar sobre o cálculo de liquidação (cópia anexa)
- 09 - - Falar sobre a certidão lavrada nos autos
- 10 - - Falar sobre o laudo pericial
- 11 - - Falar sobre o laudo de avaliação
- 12 - - Falar sobre a devolução da notificação
- 13 - - Falar sobre o retorno dos autos ao T.R.T.
- 14 - - Providenciar o pagamento das custas, calculadas em Cr\$ _____, sob as penas da lei.
- 15 - - Tomar ciência da decisão de fls. _____ (cópia anexa)
- 16 - - Ficar ciente da desistência do reclamante
- 17 - - "J. Vista a parte contrária prazo de 08 dias. Em 07/06/1.982. As. Juiz do Trabalho."

Atenciosamente,

Genoveva Souza
P. _____
Diretor de Secretaria

Ao Ilmo. Sr.

GENOVEVA GONÇALVES DE SOUZA

Av. dos Alpes, Qd. 15, Lt.23, Vila União

Nesta

SEED
09.06.82
F2
[assinatura]

le le. Luiz

Fueo em vista
que a petição de f. 32
é de agravo de in-
tervenção, como se avia.

Go. 24. 6. 82

iludido

Diretor de Secretaria

CONCLUSÃO	
Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao sr. Presidente.	
Goiânia, 24 de	06 de 1982
DIRETOR DE SECRETARIA	

3a feira

Desentranhe-se a petição para que
seja autuada em separado.

Feito, cls.

Go. 25. 06. 82.

[Handwritten signature]

Platon Teixeira de Azevedo Filho
Juiz do Trabalho - Substituto

CERTIDÃO

CERTIFICO que foi desentranhada
a petição de Agravo, e o proc.
teve suas fls. numeradas.

Goiânia, 28/06/82 - 2ª feira

Diretor de Secretaria

LOUDELVAL JOSÉ DE OLIVEIRA

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data 04/06/82 foi interposto apelo
do inscrumprimento.
Cuiabá, 28 de Junho de 19 82 2ª f.
[Signature]
CHEFE DE SECRETARIA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos:
Juiz Presidente, 28 de Junho de 19 82 2ª f.
Chefe de Secretaria, *[Signature]*
CONCLUSOS

Suspendo o andamento destes autos.
Aguarde-se o cumprimento do A.I.
Go.29.06.82.

[Signature]

Daton Teixeira de Azevedo Filho
Juiz do Trabalho - Substituto



CERTIDÃO

CERTIFICO que o Agravo de Instru-
mentos ref. estes autos, foi remetido
ao E.TRT via malote.

Goiânia, 23 / 08 / 82

[Assinatura]
P/ Diretor de Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao

MM. Juiz Presidente.

Aos 11 de 04 de 1985

Diretor de Secretaria *[Assinatura]*

CONCLUSOS

Marcello Pena
Chefe do Setor de Processos
1º J.C.J. - Goiânia-Go.

A execução.

Go.12.04.83-3af.

[Assinatura]
Diaton Teixeira de Azevedo Filho
Juiz do Trabalho - Substituto

REMESSA

Nesta data, faço remessa dos presentes autos a

Ao Setor de Cálculo

Goiânia, 13 de 08 de 1983

[Assinatura]
Secretário

H. H. Luiz

Não há o que se calcular nos autos,

A Consideração de V. Ex.^a
Malva Prado
chefe do setor.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao
MM. Juiz Presidente.

Aos 18 de Dezembro de 19 83-207.
Diretor de Secretaria Marcello Pena

CONCLUSOS

Marcello Pena
Chefe do Setor de Processos
1º J.C.J. - Goiânia-Go.

Intime-se a recte. a informar se sua CTPS.
foi anotada.

Go.19.04.83-3af.

[Handwritten signature]

Benedito de Assis Brito
Juiz de Trabalho - Substituto





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

INTIMAÇÃO Nº 2535/83

Em 20 de abril de 19 83

ASSUNTO: Faz comunicação
Processo 1 a. JCJ proc. 354/82
Recte. : GENOVEVA GONÇALVES DE SOUZA
Recdo. : IGR JA: EVANGELICA DE VILA UNIÃO

Senhor:

Intimo-o de que o MM. Juíz Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento proferiu despacho no processo supra e cujo inteiro teor é o seguinte: "Intime-se o reclamante a informar se sua Carteira de Trabalho foi anotada.

PRAZO: 3 dias

Atenciosamente,

Diretor de Secretaria

Ao Ilmo. Sr.

int.2535/83

GENOVEVA GONÇALVES DE SOUZA

AV DOS ALPES QD. 15 Lt. 23-V.União

NESTA

IN-2.2

*Recd. 5/11/83
005 04
1/4 Junho*

Recebi a CTPS, devidamente anotada.

Em, 29-04-83.

Janeteva Gonçalves de Souza

CERTIDÃO

Cetifico e dou fé que, nesta data, a Secretaria
procedeu as anotações na
CTPS da recet.

Goiânia, 29 de april de 19 83 - 6ª feir

Janeteva
CHEFE DE SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

C E R T I D ã O

Certifico que, em obediência ao provimento nº 2, artigo 11, § único, da Corregedoria do T.R.T., todos os encargos devidos nestes autos foram regularmente pagos, estando, assim o processo em condições de ser arquivado. Dou fé.

Em 09 de maio 1.9 83

MA DAS GRAÇAS S. ASSIS
Aux. Judiciária

pl judgs
Diretor de Secretaria

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.

Data supra.

MA DAS GRAÇAS S. ASSIS
Aux. Judiciária

pl judgs
Diretor de Secretaria

Arquive-se, dando-se baixa na Distribuição

Data supra.

[Assinatura]
Juiz Presidente

Marcos Teixeira de Castro Filho
Juiz do Trabalho - Substituto

00-291

2.ª Junta de Conciliação e Julgamento
RECEBIDO
22 MAR 1983
GOIÂNIA - GO.

354/82



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
10a. REGIÃO

BRASÍLIA - D. F.

TRT- **AI-** 120/82

AGRAVO DE INSTRUMENTO

JOÃO ROSA

Procedência: MM. 1ª JCJ DE GOIÂNIA - GO

Objeto: NÃO SEGUIMENTO DE RECURSO

AGRAVANTE: IGREJA EVANGÉLICA NAZARENO DE VILA UNIÃO.

UP. 08-4-83

ADVOGADO: Dr. Urias Rodrigues de Moraes.

AGRAVADO: GENOVEVA GONÇALVES DE SOUZA.

ADVOGADO: Dr.

Anotar a
CTPS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

INTIMAÇÃO Nº 2535/83

Em 20 de abril de 19 83

ASSUNTO: Faz comunicação
Processo 1 a. JCJproc. 354/82
Recte. : GENOVEVA GONÇALVES DE SOUZA
Reclamação: EVANGELICA DE VILA UNIÃO

Senhor:

Intimo-o de que o MM. Juíz Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento proferiu despacho no processo supra e cujo inteiro teor é o seguinte: "Intime-se o reclamante a informar se sua Carteira de Trabalho foi anotada.

PRAZO: 3 dias

Atenciosamente,

Diretor de Secretaria



Ao Ilmo. Sr.
int.2535/83
GENOVEVA GONÇALVES DE SOUZA
AV DOS ALPES QD. 15 lt. 23-V.União
NESTA

1º JCJ-GOIANIA

IN-2.2



08243

Tribunal Regional do Trabalho - 1ª Região
DATA: 25/08/87
BRASILIA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª REGIÃO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE Goiânia-Go.

25 AGO 87

PROCESSO Nº 354 / 82

AI

JCJ-GOIÂNIA

A G R A V A N T E: IGREJA EVANGÉLICA NAZARENO DE
~~XXXXXXXXXXXX~~ VILA UNIÃO ✓

Endereço Rua U-64, esq. c/U-60-Vila União.
Nesta.

ADVOGADO: Urias Rodrigues de Moraes ✓

Endereço Av. Anhanguera, esq. c/Araguaia-
2.937- s/4 - Centro - Nesta.

A G R A V A D O: GENOVEVA GONCALVES DE SOUZA
~~XXXXXXXXXXXX~~

Endereço Av. dos Alpes, Qd.15, Lt.23 -
Vila União. - Nesta.

ADVOGADO:

Endereço

ON

OBJETO

Anotações de sua CTPS.

A U T U A Ç Ã O

Aos 04 (quatro) dias do mês de fevereiro
do ano de mil novecentos e oitenta e dois, na Secretaria
da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Go.
autuo a reclamação que segue, com nenhum documentos.

Eu, M. Z. de Souza p/., Diretor da Secretaria,
assino este termo.

TRAMITAÇÃO

11.12.07.82

29.07.87

18.08.87

Com 32/82

32/82

NELSON N. SANTOS OAB n. 3454 - CPF 036881271-53 — URIAS R. MORAIS OAB n. 3092 - CPF 035728541-72
Exmo. Senhor Doutor Juiz do Trabalho - Presidente da 1ª. Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia
GOIÂNIA - GO.

J. Vista a parte contrária
prazo de 08 dias.

Em 07/6/1982

[Signature]
Juiz do Trabalho

Autos: 354/82.
Reclamante: Genoveva Gonçalves de Souza
Reclamada: abaixo.



Sexta-feira

TEMPESTIVAMENTE,
IGREJA EVANGÉLICA NAZARENO DE VILA UNIÃO, devidamente qualificada nos autos de Ação Reclamatória Trabalhista em que figura como reclamada por parte da acima, via do advogado que esta assina, devidamente constituído, à INCLITA presença de V. Exa. vem e diz:-

1.

Que não se conforma, data vêniz, com o venerável despacho exarado às fls. 30-V dos autos acima por razões que adiante expenderá, razão porque REQUER a V. Exa. se digne de determinar a subida dos presentes autos à superior consideração da Egrégia 10ª R, ou melhor ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região para exame da decisão proferida, em 2º grau para tanto ROGANDO o recebimento do presente AGRAVO DE INSTRUMENTO cuja interposição se processa pela presente.

N. Termos,
P. e E. Deferimento.
P.P. Urias Rodrigues de Moraes
OAB B.092.

[Signature]

RAZÕES DA AGRAVANTE

Egrégia Turma Julgadora,

Versam os presente autos sobre a pretensão de GENOVEVA GONÇALVES DE SOUZA de ver decretada pela Justiça do Trabalho a existência de vínculo empregatício entre a reclamada e a reclamante

2. Em nenhum momento isso ficou provado, eis que para o suposto trabalho não concorrem qualquer dos elementos formadores da relação de emprego como subordinação hierárquica, pagamento de salário e habitualidade nem o mesmo suposto trabalho faria parte de

qualquer atividade lucrativa.

3. Aqui porém não cabe analisar o mérito posto que o recurso não foi recebido sob alegada intempestividade com o que a reclamada discorda, data vênia.

4. O despacho que denegou a interposição do Recurso Ordinário disse o mesmo ter sido intempestivamente, porém na interposição do mesmo a RECLAMADA teve o cuidado de anexar o envelope de entrega da correspondência a fim de que ficasse provado a veracidade do alegado na contagem de prazo.

5. O Doutor Juiz determinou fosse retirado o envelope e devolvido à reclamada. Nele constatar-se-ia que na realidade a entrega se processou no termo das 48,00 que a lei prescreve como período presuntivo de entrega da mesma.

6. Não obstante constar do correio uma anotação e assinatura de ALZIRA CRISTINA ANDRADE SILVA não consta tal criatura como detentora de nenhum poder de representatividade da reclamada. Em realidade a reclamada, repete-se só tomou conhecimento de tal decisório em data de 30.04.82 e por isso não pode ficar prejudicada, mesmo porque há um princípio jurídico ferido.

7. Supondo-se que a pessoa que não recebeu, ou melhor, que recebeu tal correspondência nunca a entregasse, seria justo o prejuízo sofrido pela parte? É que na entrega o Correio não teve o cuidado de fazê-lo na pessoa de quem de direito. O Envelope atestaria que no prazo de entrega, 48,00 horas ele recebeu dita correspondência, mas não na data de 29.04.82 como consta de fls. 22 dos autos em que se vê claramente que na conformidade do mandato outorgado e juntado aos autos, ALZIRA CRISTINA ANDRADE SILVA não é a detentora do poder de REPRESENTAÇÃO DA IGREJA e por isso pessoa errada para entrega da dita correspondência de vez que não é empregada da igreja igualmente.

8. Ora, tendo recebido a correspondência dia 30 de abril, próximo passado, o termo seria o dia 08 do mesmo mês que foi um sábado, portanto segunda-feira foi a data apazada para que a interposição do recurso se processada o que realmente aconteceu.

DIANTE DO EXPOSTO,

REQUER a Vossas Excelências, Eméritos Julgadores o recebimento do presente Agravo de Instrumento para em o recebendo e lhe dando provimento REFORMEM a decisão de primeira instância que denegou a interposição de RECURSO ORDINÁRIO a fim de que sendo o mesmo processado possa merecer reexame a decisão proferida quanto ao mérito da causa por ser de justiça. Requer condenação da agravada em juros e co, ou melhor nas custas processuais na forma da lei.

N. Termos,
P. e E. Deferimento.

P.P. Urias Rodrigues de Moraes - OAB 3092.

4
30
7

RELAÇÃO DE PEÇAS A SEREM TRASLADADAS (TRANSCRITAS)

- 1 - Procuração, fls. 27.
- 2 - Carimbo de Interposição do Recurso, fls. 24
- 3 - Despacho denegatório de recebimento do Recurso, fls. 31.
- 4 - Ficha do Correio, fls. 22 (cômprovante de entrega de correspondência).


Urias Rodrigues de Moraes

OAB 3.092.

5
25
7

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao sr. Presidente.

Goiania, 28 de 06 de 1982

DIRETOR DE SECRETARIA

2ª vez

LOUDELVAL JOSÉ DE OLIVEIRA

Admito o recurso, ressalvado o seu preparo.
Vista ao agravado para indicar, em cinco dias,
as peças a serem trasladadas.
Formado o instrumento, ao agravado, em oito dias,
para contraminutar.
Voltem-me, em seguida.

Int.

Go.29.06.82.



Platon Teixeira de Azevedo Filho
Juiz do Trabalho - Substituto





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

6
30
7

INTIMAÇÃO Nº 3822/82

Em 2 de julho de 1982

ASSUNTO: Faz comunicação
Processo <u>1</u> a. JCJ 354/82
agr ^{te} Recte. : Igreja Evangélica Nazareno de V. União
agr ^{do} Recdo. : Genoveva Gonçalves de Souza

Senhor:

Intimo-o de que o MM. Juíz Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento proferiu despacho no processo supra e cujo inteiro teor é o seguinte: "Vista ao agravado para indicar, em cinco dias, as peças a serem trasladadas. Formado o instrumento, ao agravado em oito dias, para contraminutar. Int. Go. 29.06.82. As. Juiz do Trabalho".

1ª JCJ-GOIÂNIA	
J. do Trabalho-Not. 3822/82	
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	Nº <u>354/82</u> 5 JUL 1982 ECT-DR-GO
DESTINATÁRIO	
GENOVEVA GONÇALVES DE SOUZA	
ENDEREÇO	
Av. dos Alpes qd. 15 It. 23 -Vila União	
CIDADE	ESTADO
NESTA	
RECEBIDO EM	ASSINATURA DO DESTINATÁRIO
6-7-82	<i>Genoveva Gonçalves</i>

Ao Ilmo. S. Genoveva Gonçalves de Souza
Av. dos Alpes qd. 15 It. 23 Vila União
NESTA

*Seed criado
05 07 82
H. Junjo*

CERTIDÃO

CERTIFICO que em 12/07/82 decorreu o prazo do agravo em desfavor da réu transcorrida.

Goiania, 13/07/82-357

Diretor de Secretaria

Marcello Pena
Chefe do Setor de Processos
1º J.C.J. — Goiânia-Go.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.

Aos 13 de 1982-357

Diretor de Secretaria

CONCLUSOS

Marcello Pena
Chefe do Setor de Processos
1º J.C.J. — Goiânia-Go.

Intime-se a agravada para contraminutar o Agravo, em oito dias.

Go.14.07.82 (4ª feira)

Platon Teixeira de Azevedo Filho
Juiz do Trabalho - Substituto

CERTIDÃO

Certifico que esta é a cópia e transcrição correta da original.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia

INTIMAÇÃO 4144/82

Em 16 / 07 / 1982

ASSUNTO: Vista do processo 1ª JcJ n.354/82
Recte. - Agravante: Igreja Evangélica Nazareno de Vila União
Recdo. - Agravado: Genoveva Gonçalves de Souza

Senhor:

Intimo-o que, por despacho do MM. Juiz Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento, foi aberta vista, a partir da presente data, pelo prazo de 08 dias, para o fim previsto no item abaixo assinalado e discriminado:

- 01 - - Contra-arrazoar o recurso ordinário
- 02 - - Contra-arrazoar o agravo de petição
- 03 - - Contra-minutar o agravo de instrumento
- 04 - - Impugnar os embargos de terceiro
- 05 - - Impugnar os embargos à penhora ou à execução
- 06 - - Falar sobre documentos anexados nos autos
- 07 - - Manifestar sobre o pedido de liquidação (cópia anexa)
- 08 - - Manifestar sobre o cálculo de liquidação (cópia anexa)
- 09 - - Falar sobre a certidão lavrada nos autos
- 10 - - Falar sobre o laudo pericial
- 11 - - Falar sobre o laudo de avaliação
- 12 - - Falar
- 13 - - Falar
- 14 - - Providenciar
- 15 - - Tomar
- 16 - - Ficar
- 17 - - Ficar

J. Trabalho-1ª JcJ. Not. 4144/82

COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED

proc. nº 354/82

DESTINATÁRIO
GENOVEVA GONÇALVES DE SOUZA

ENDEREÇO
Av. dos Alpes Qd. 15 Lt. 23 - Vila União

CIDADE
Nesta

ESTADO

RECEBIDO EM
20-7-82

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO
X João Evangelista Gonçalves de Araújo



CERTIDÃO

CERTIFICO que em 28/07/82 decorreu o prazo da apelação contra mandado o laudo.

Goiania, 30 de 07 de 1982-82-621-

Diretor de Secretaria

Marcello Pena
Chefe do Setor de Processos
1º J.C.J. — Goiânia-Go.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.

Aos 30 de 07 de 1982-82-621-

Diretor de Secretaria

CONCLUSOS

Marcello Pena
Chefe do Setor de Processos
1º J.C.J. — Goiânia-Go.

A conta e ao preparo.

Int.

Go.02.08.82(2ª feira)

Dilton Teixeira de Azevedo Filho
Juiz do Trabalho - Substituto

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

Aos 09 de 08 de 1982-82-221-

Diretor de Secretaria

JUNTOS

Marcello Pena
Chefe do Setor de Processos
1º J.C.J. — Goiânia-Go.

CERTIDÃO

Certidão que nos dá a ciência e a conformidade com o teor do processo.



Tribunal Regional do Trabalho - 3ª Região
DIRETORIA DO SERVIÇO DE LIQUIDAÇÃO JUDICIAL

8
38

CONTA DE CUSTAS DE EMBARGOS OU AGRAVOS

Embargante :
Agravante :

Embargado :
Agravado :

J U N T A : 1ª J.C.J. - GOIÂNIA GO.

CUSTAS OU EMOLUMENTOS

embargos à penhora ou de terceiro (1)
agravo de petição (2)
agravo de instrumento (3)

Cr\$ 365,00

Cr\$ 365,00 SOMA

DESPESAS PROCESSUAIS

citação - Of. Just.
penhora - Of. Just.
dilig. - Of. Just.

Cr\$ 365,00 TOTAL DO CÁLCULO

OBSERVAÇÕES:

- (1) 1/25 do s.m.
- (2) 1/100 do s.m., até Cr\$ 1.000,00
1/50 do s.m., nos demais casos (valores da execução)
- (3) 1/100 do s.m., por folha de traslado

GOIÂNIA 05 de AGOSTO de 1982

Flávio Santana
Func:

Malhado
Diretor do Serviço
de Liquidação Judicial



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia

INTIMAÇÃO Nº 4668/82

Em 09 / agosto / 1982

ASSUNTO: Vista do processo 1ª JCJ n. 354/82

Recte. - Igreja Evangélica Nazareno de Vila União (Agravante)

Recco. - Genoveva Gonçalves de Souza (Agravado).

Senhor:

Intimo-o que, por despacho do MM. Juiz Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento, foi aberta vista, a partir da presente data, pelo prazo de 5 dias, para o fim previsto no item abaixo assinalado e discriminado:

- 01 - - Contra-arrazoar o recurso ordinário
- 02 - - Contra-arrazoar o agravo de petição
- 03 - - Contra-minutar o agravo de instrumento
- 04 - - Impugnar os embargos de terceiro
- 05 - - Impugnar os embargos à penhora ou à execução
- 06 - - Falar sobre documentos anexados nos autos
- 07 - - Manifestar sobre o pedido de liquidação (cópia anexa)
- 08 - - Manifestar sobre o cálculo de liquidação (cópia anexa)
- 09 - - Falar sobre a certidão lavrada nos autos
- 10 - - Falar sobre o laudo pericial
- 11 - - Falar sobre o laudo de avaliação
- 12 - - Falar sobre a devolução da notificação
- 13 - - Falar sobre o retorno dos autos ao T.R.T.
- 14 - - Providenciar o pagamento das custas, calculadas em Cr\$ 365,00
_____, sob as penas da lei.
- 15 - - Tomar ciência da decisão de fls. _____ (cópia anexa)
- 16 - - Ficar ciente da desistência do reclamante
- 17 - -

Atenciosamente,

B. U. S.
71 Diretor de Secretaria

Ao Ilmo. Sr.
Dr. Urias Rodrigues de Moraes **CERTIDÃO**
Av. Anhangueira esq. c/ Araguaia n. 2937 - S/4 - Centro
Nesta

Sec. de J. de Trabalho
10 08 12
11 Agosto

CERTIDÃO

CERTIFICO que em 17/08/82 decomuni
o Juiz do Egrégio TRT-10ª Região
as atas dos processos
Goiânia, 19 de agosto de 1982-52f.

Diretor de Secretaria
Marcello Pena
Chefe do Setor de Processos
1ª J.C.J. - Goiânia-Go.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao
MM. Juiz Presidente.

Aos 19 de agosto de 1982-52f.
Diretor de Secretaria

CONCLUSOS

Marcello Pena
Chefe do Setor de Processos
1ª J.C.J. - Goiânia-Go.

Mantenho a decisão agravada. Subam os autos
ao Egrégio TRT-10ª Região, com as cautelas de pra
xe.

Go.20.08.82(6ª feira)

[Handwritten signature]

Platon Teixeira de Azevedo Filho
Juiz do Trabalho - Substituto

Notado

TÉRMO DE REVISÃO DE FÔLHAS

Contém os presentes autos 39 folhas,
devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, lavrei este termo.
Goiânia, 23 de agosto de 1982

[Handwritten signature]
P/ Chefe da Secretaria

REMESSA

Nesta data, faço remessa dos presentes autos a

E. Tribunal Regional do Trabalho - 10ª Região

Goiânia, 23 de agosto de 1982

[Handwritten signature]
P/ Secretário

TERMO DE AUTUAÇÃO

Aos 25 dias do mês de agosto
de 1982, autuei o presente AGRAVO DE INSTRUMENTO o qual
tomou o n.º TRT. 120/82.

Carlos Alberto Leite

Carlos Alberto M. Leite
Chefe do Setor de Autuação
e Classificação

TERMO DE REVISÃO DE FOLHAS

Contêm estes autos 09 folhas, com as seguintes irregularidades:

Nenhuma.

Para constar, lavrou-se o presente termo, aos 25 dias do mês de agosto
de 1982.

Carlos Alberto Leite

Carlos Alberto M. Leite
Chefe do Setor de Autuação
e Classificação

TERMO DE VISTA

Aos 02 dias do mês de setembro
de 1982, faço estes autos com vista à Douta Procuradoria Regional do Trabalho.
Do que, para constar, lavrei este termo.

Carlos Alberto Leite

Carlos Alberto M. Leite
Chefe do Setor de Autuação
e Classificação

TERMO DE AUTUACAO

SERVICO PUBLICO FEDERAL

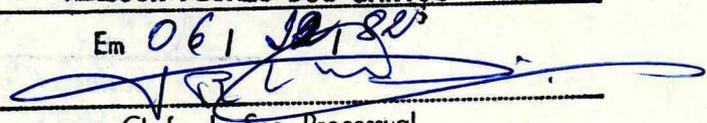
Certifico que o Dr. Procurador Regional em audiência

Pública de 06/12/82, distribuiu o presente

processo ao Procurador Dr. _____

ADILSON FLORES DOS SANTOS

Em 06/12/82



Chefe da Sec. Processual

TERMO DE REVISAO DE FOLHAS

Comprova-se que os autos _____

TERMO DE VISTA

Aos _____ dias do mês de _____

de 19____, faço estas vistas com _____ e _____
Do que para constar, lavrei este termo.

Carlos Alberto de S. S. S.
Chefe de Seção de Autuação
e Classificação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
TRT/AI/120/82 - TRT - 10ª REGIÃO

AGRAVANTE: IGREJA EVANGÉLICA NAZARENO DE VILA UNIÃO

AGRAVADO: GENOVEVA GONÇALVES DE SOUZA

PARECER

Inconformada com o r. despacho que trancou o seu recurso ordinário por intempestivo, agrava de instrumento a reclamada através das razões de fls. 2/3, não contraminy tañas.

Todavia, deixou a agravante de cumprir o disposto no parágrafo único do art. 523 do CPC e § 5º, do art. 789, da CLT.

Por isso, ausentes os pressupostos de admissi bilidade, somos pelo não conhecimento do apelo.

É o nosso parecer.

Brasília, 06 de dezembro de 1982.

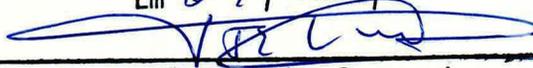

ADILSON FLORES DOS SANTOS

PROCURADOR

Com o parecer incluso, faço remessa destes autos do
Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região.

Em

09, 12, 82


Chefe da Sec. Processual

RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os
presentes autos.

Brasília, 10 de dezembro de 1982


Diretor do Serviço de Recursos
Antonio de Paula Santos
Diretor do Serviço de Recursos

12
P

C E R T I D ã O

Certifico que aos 10 dias do mês de dezembro de 1982 remeti os presentes autos ao Setor de Distribuição de Recursos, na forma regimental.

McHauzo

Chefe do Setor de Vista
Maria do Carmo Aires Massa Souza
Chefe do Setor de Vista

C E R T I D ã O

Certifico, de ordem do Exmº Presidente e nos termos do art. 46, do Regimento Interno, que em audiência Pública, realizada em 10 de janeiro de 1983 foram sorteados:

Relator o Exmº Juiz JOÃO ROSA
Revisor o Exmº Juiz _____

Elvira Hildes de Albuquerque

Distribuidor

C O N C L U S ã O

Nesta data faço estes autos conclusos ao Exmº Relator.

Em 10 de janeiro de 19 83

Elvira Hildes de Albuquerque
p/ Secretário

VISTOS, ao Exmº Juiz Relator

Em _____ de _____ de 19 _____

Relator

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmº Revisor.

Em _____ de _____ de 19 _____

Secretário

VISTOS.

Em _____ de _____ de 19 _____



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

13
du

R E C E B I M E N T O

Certifico que nesta data recebi os presentes autos.

Brasília, 10/ janeiro / 1982.

Nivânia Rosa
Assistente Administrativo

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Exmº Sr. Juiz Relator.

Aos 10/ janeiro / 1982.

Nivânia Rosa
Assistente Administrativo

V I S T O S

Ao MM. Dr. Pauta

Juiz Revisor.

Em 14/05/1982.

[Assinatura]
Juiz Relator

R E M E S S A

Nesta data, remeto os autos ao Gabinete do MM. Juiz Revisor. STP

Em 14/ janeiro / 1982

Nivânia Rosa

R E C E B I M E N T O

Certifico que nesta data, recebi os presentes autos.

Brasília, / / 1982.

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Exmº Sr. Juiz Revisor.

Aos / / 1982 .

Assistente Administrativo

RECÉBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos
Brasília, 14 de janeiro de 1983

Naclivania
Secretaria do Tribunal

CERTIDÃO

CERTIFICO que os presentes autos foram
incluídos na pauta de julgamento da sessão

Ordinária designada para o
dia 07/02 às 13:30 horas,

Brasília, 26 de janeiro de 1983

[Signature]
Secretaria do Tribunal





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª. REGIÃO

14
du

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TR T/AI-120/82

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão Ordinária hoje realizada, julgou o presente processo decidindo, por unanimidade, não conhecer do agravo por deserto.

Tomaram parte no julgamento os Exm^{as}. Senhores Juizes: JOÃO ROSA (RELATOR),
Sebastião Machado Filho, Heloisa Pinto Marques, Wilton Honorato Rodri-
gues, Bertholdo Satyro e Sousa.

OBSERVAÇÕES:

Brasília, 07 de fevereiro de 1983

Theresa Maria Helena Sobrinho

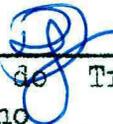
Secretário do Tribunal Pleno

15/8

R E M E S S A

Nesta data, remeto estes autos à SEÇÃO DE ACÓRDÃOS

Em, .08. / .02. /1983


Secretaria de Tribunal Pleno

R E C E B I M E N T O

CERTIFICO que nesta data, recebi os presentes autos.

Brasília, .08../.02../1983


Seção de Acórdãos

R E M E S S A

Nesta data, remeto estes autos ao Gab. do Exmº Sr. Juiz **JOÃO ROSA**

Em, .09../ 02 /1983..

p/Seção de Acórdãos

RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos
Brasil, 09 de 02 de 1983
[Signature]
Chefe de Gabinete

REMESSA

Nesta data, remeto estes autos a 0

S-A

Em 28/02/1983

[Signature]
Chefe de Gabinete

RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos.

Brasilia, 28 de Fevereiro de 1983
Mes

- JUNTADA -

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos de

Acórdãos de fls. 16 e 17.

Em 03 de março de 1983

[Signature]



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
10ª REGIÃO



ACÓRDÃO
(Ac. TP. nº 104/83)
JR/nr

PROC. TRT/AI. 120/82

EMENTA:- Agravo de instrumento-Não se conhece dele, quando não formado e nem preparado.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº TRT/AI. 120/82 em que é agravante Igreja Evangélica Nazareno de Vila União e agravado Genoveva Gonçalves de Souza.

RELATÓRIO

Do despacho exarado pelo MM. Juiz Presidente da MM. 1ª JCI de Goiânia, que denegou seguimento ao recurso ordinário, agravou de instrumento a Igreja Evangélica Nazareno de Vila União, fls. 2/4, alegando que a intimação da decisão de 1ª grau foi entregue a terceira pessoa, que somente a entregou à agravante em data de 30.04.82, pelo que o recurso era tempestivo.

Sem contraminuta e sem preparo, subiu o agravo e teve parecer da Douta Procuradoria Regional, fls. II, pelo não conhecimento.

É o relatório.

VOTO

A agravante não providenciou a formação do agravo e nem o preparou.

Faltando ao instrumento as peças essenciais previstas em lei e estando deserto o apelo, dele não conheço.

Fundamentos pelos quais,

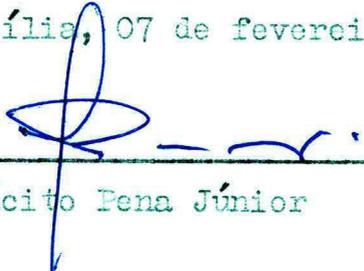


PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
10ª REGIÃO



ACÓRDÃO - TRT/AI.120/82

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, por unanimidade, não conhecer do agravo por deserto. Brasília, 07 de fevereiro de 1983



Presidente
Herácito Pena Júnior



Relator
João Rosa



P/Procuradoria
Regional.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o acórdão retro foi publicado em audiência do Exmo. Juiz HERÁCITO PENA JÚNIOR, em 07/03/83 e, para ciência das partes, no Diário da Justiça de 09/03/83.

Brasília, 09 / 03 / 83

[Assinatura]
Chefe do Setor de Publicação

REMESSA

Nesta data, remeto estes autos ao

Serviço de Recursos

Em 09 / 03 / 1983

[Assinatura]

RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos.

Brasília, 09 de [Assinatura] de 19 83.

Diretor do Serviço de Recursos
Antonio de Paula Santos
Diretor do Serviço de Recursos

CERTIFICO que, em 17 de 03 de 19 83

decorreu o prazo para Recurso

Obs.:

Brasília, 18 de [Assinatura] de 19 83.

Diretor do Serviço de Recursos
Antonio de Paula Santos
Diretor do Serviço de Recursos

REMESSA

Nesta data, remeto estes autos ao

Secretaria
de Coordenação Judiciária

Aos 18 de Março de 1983.

Diretor do Serviço de Recursos
REMETIDOS
Antonio de Paula Santos
Diretor do Serviço de Recursos

RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os
presentes autos.

Brasília, 18 de Março de 1983

Lygia Leite Pessoa
Secretária do Diretor da SCJ

REMESSA

Nesta data, remeto estes autos ao

Serviço de Cadastro

Processual

Em 18 / 03 / 1983

RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos

Brasília, 18 de 03 de 1983

Reyde MTSilva

REMESSA

Nesta data, remeto estes autos a

MM 1ª f. f. de Goiânia - GO

Em 21 / 03 / 1983

Reyde MTSilva



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

MANDADO DE AVALIAÇÃO, passado na forma abaixo:

O DOUTOR _____, Juiz do Trabalho,
Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento de

Manda o Sr. _____, Avaliador
Judicial da Justiça do Trabalho, que, à vista do presente mandado, passado nos autos da execução
em que é exequente _____ e executado
_____, em seu
cumprimento, proceda à avaliação dos bens penhorados e constantes do auto de penhora, cujo
inteiro teor é o seguinte:

O QUE CUMpra, no prazo de dez dias e na forma da lei -
_____, de _____ de 19 _____. E Eu,

Chefe de Secretaria, datilografei e subscrevi.

Juiz do Trabalho — Presidente

Enderêço do executado:

*anexo
Pena*

RECEBIMENTO
Nesta data, foram recebidos os presentes
autos remetidos P.T.R.T. 10ª seção
Goiânia, 22 de março de 1983
Pena
DIRETOR DE SECRETARIA

3º deixo

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao
MM. Juiz Presidente.
Aos 22 de *Março* de 1983- *3º f.*
Diretor de Secretaria *[Signature]*

CONCLUSOS

Marcello Pena
Chefe do Setor de Processos
1º J.C.J. — Goiânia-Go.

Comunicar às partes a baixa dos autos.
Apensar aos autos principais.
Fazer conclusos os autos principais.

Go.23.03.83-4af.

[Signature]
Daton Teixeira de Azevedo Filho
Juiz do Trabalho - Substituto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE GOIÂNIA

INTIMAÇÃO Nº 1.912/83

Em 25 / março / 1983

ASSUNTO: Vista do processo 1ª JCJ 354/82
Recte. - Agravante: IGREJA EVANGÉLICA NAZARENO DE V. UNIÃO
Recdo. - Agravado: GENEVEVA GONÇALVES DE SOUZA

Senhor:

Intimo-o que, por despacho do MM. Juiz Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento, foi aberta vista, a partir da presente data, pelo prazo de ___ dias, para o fim previsto no item abaixo assinalado e discriminado:

- 01 - - Contra-arrazoar o recurso ordinário
- 02 - - Contra-arrazoar o agravo de petição
- 03 - - Contra-minutar o agravo de instrumento
- 04 - - Impugnar os embargos de terceiro
- 05 - - Impugnar os embargos à penhora ou à execução
- 06 - - Falar sobre documentos anexados nos autos
- 07 - - Manifestar sobre o pedido de liquidação (cópia anexa)
- 08 - - Manifestar sobre o cálculo de liquidação (cópia anexa)
- 09 - - Falar sobre a certidão lavrada nos autos
- 10 - - Falar sobre o laudo pericial
- 11 - - Falar sobre o laudo de avaliação
- 12 - - Falar sobre a devolução da notificação
- 13 - - Falar sobre o retorno dos autos ao T.R.T.
- 14 - - Providenciar o pagamento das custas, calculadas em Cr\$ _____, sob as penas da lei.
- 15 - - Tomar ciência da decisão de fls. _____ (cópia anexa)
- 16 - - Ficar ciente da desistência do reclamante
- 17 - -

Atenciosamente,

1ª JCJ not. nº 1912/83

[Assinatura]
p) Diretor de Secretaria

Ao Ilmo. Sr.

GENOVEVA GONÇALVES DE SOUZA

Av. dos Alpes Q-15 L-23 Vila União.

N E S T A

CERTIDÃO

Este documento foi expedido em conformidade com o processo nº 1.912/83

[Assinatura]
28 03 83-27



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE GOIÂNIA

INTIMAÇÃO Nº 1911/83

Em 25 / março / 19 83

ASSUNTO: Vista do processo 1ª JCJ 354/82
Recte. - AGRAVENTE: IGREJA EVANGÉLICA NAZARENO DE V. UNIÃO
Recdo. - AGRAVADO: GENEVEVA GONÇALVES DE SOUZA

Senhor:

Intimo-o que, por despacho do MM. Juiz Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento, foi aberta vista, a partir da presente data, pelo prazo de ___ dias, para o fim previsto no item abaixo assinalado e discriminado:

- 01 - - Contra-arrazoar o recurso ordinário
- 02 - - Contra-arrazoar o agravo de petição
- 03 - - Contra-minutar o agravo de instrumento
- 04 - - Impugnar os embargos de terceiro
- 05 - - Impugnar os embargos à penhora ou à execução
- 06 - - Falar sobre documentos anexados nos autos
- 07 - - Manifestar sobre o pedido de liquidação (cópia anexa)
- 08 - - Manifestar sobre o cálculo de liquidação (cópia anexa)
- 09 - - Falar sobre a certidão lavrada nos autos
- 10 - - Falar sobre o laudo pericial
- 11 - - Falar sobre o laudo de avaliação
- 12 - - Falar sobre a devolução da notificação
- 13 - - Falar sobre o retorno dos autos ao T.R.T.
- 14 - - Providenciar o pagamento das custas, calculadas em Cr\$ _____, sob as penas da lei.
- 15 - - Tomar ciência da decisão de fls. _____ (cópia anexa)
- 16 - - Ficar ciente da desistência do reclamante
- 17 - -

Atenciosamente,

R. Santos
Diretor de Secretaria

1ª JCJ not. nº 1911/83

Ao Ilmo. Sr.

Dr. URIAS RODRIGUES DE MORAIS

Av. Anhanguera nº 2.937 sala 04 - Centro

N E S T A

seed
28 03
83-27-
R

21
R